



NOTA TÉCNICA DEF/CTEEF Nº 07/2023

PROCESSO SEI Nº 0050400006.001584/2023-03

REAJUSTE TARIFÁRIO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Recife, 5 de julho de 2023.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. SOLICITAÇÃO	3
3. INTRODUÇÃO.....	4
4. LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS APLICÁVEIS.....	6
5. ANÁLISE DA ARPE	8
6. CONCLUSÃO.....	9

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar as análises da ARPE sobre a solicitação da Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal (EPTI) para Reajuste Tarifário dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte de Passageiros (STCIP/PE).

2. SOLICITAÇÃO

A EPTI, por meio do **Ofício nº 024/2023 EPTI – Diretoria da Presidência**, datado de 04 de julho de 2023, solicitou homologação e aplicação do percentual de **7,24% (onze inteiros e setenta e sete centésimos por cento)**, para compensar os efeitos da inflação compreendida no período de **1º de março de 2022 a 31 de maio de 2023**, reajustando os coeficientes dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte de Passageiros (Processo SEI nº 0050400006.001584/2023-03, de 29 de junho de 2023).

O Ofício da EPTI encaminha a Nota Técnica SEINFRA nº 001/2023, de 17 de maio de 2023, a qual recomenda, em caráter emergencial, no item 1 do item 4. RECOMENDAÇÕES, o reajuste linear nos coeficientes tarifários vigentes em **7,24%**. Complementarmente, essa referida Nota Técnica SEINFRA recomenda, em visões temporais mediatas, nos itens seguintes (2 e 3), propostas específicas para o STCIP/PE, nos seguintes termos:

1. Seja dado em caráter emergencial um reajuste linear nos Coeficientes Tarifários vigentes desde 28/03/2022 obedecendo a regra atual, ou seja a da variação do IPCA entre o período de 03/2022 até 05/2023. Esta variação ficou em 7,240830%.

2. Seja apresentada num prazo de seis meses a partir da data do reajuste, uma proposta de revisão ordinária, com base numa planilha de custo parametrizada, que espelhe a realidade do Transporte Intermunicipal de Pernambuco. Esta revisão traria um reposicionamento tarifário levando em consideração todas as premissas e variáveis inerentes ao sistema.

3. Rever a fórmula de ATUALIZAÇÃO atual PELO IPCA -; ADOTAR O PROCEDIMENTO que parametriza a equação de reajuste da tarifa do Sistema de Transporte Intermunicipal de Pernambuco, cuja definição consta nos contratos de Concessão e no Novo Regulamento do Sistema INTERMUNICIPAL de PE, considerando as modificações corrigidas no período outubro de 2014 até maio de 2023. Salienta-se, que no ano de 2014 ocorreu o processo licitatório. Uma das grandes ações implementadas foi a retirada dos cobradores com reflexo significativo na participação do combustível no custo total. Além disso, faz-se necessário rever o TOC, principalmente devido a perda da demanda para outros modais, que se estima em torno de 20%. (grifou-se)

3. INTRODUÇÃO

As tarifas do STCIP/PE são calculadas com base em coeficientes tarifários e na quilometragem do trecho percorrido pela linha ou seção. Os coeficientes com suas respectivas características e parâmetros de cálculo, estão apresentados no Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 – Coeficientes Tarifários utilizados no STCIP/PE

IDENTIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICA			PARÂMETRO DE CÁLCULO
	DO VEÍCULO	DA RODOVIA	DA LINHA	
K1 RODOVIÁRIO	RODOVIÁRIO PADRÃO: CORREDOR CENTRAL / 1 PORTA + PORTA DE EMERGÊNCIA / LOTAÇÃO MÍNIMA 36 PASSAGEIROS	PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ-DEFINIDOS / SECCIONAMENTOS DETERMINADOS	-
K2 RODOVIÁRIO + TERRA	RODOVIÁRIO PADRÃO	NÃO PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ-DEFINIDOS / SECCIONAMENTOS DETERMINADOS	K1 + 20%
K3 VEÍCULO COM SANITÁRIO	RODOVIÁRIO PADRÃO COM SANITÁRIO	PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ-DEFINIDOS / SECCIONAMENTOS DETERMINADOS	K1 + 6%
K4 VEÍCULO COM SANITÁRIO + TERRA	RODOVIÁRIO PADRÃO COM SANITÁRIO	NÃO PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ-DEFINIDOS / SECCIONAMENTOS DETERMINADOS	K1 + 27,2%
K5 EXECUTIVO	POLTRONA RECLINÁVEL / SANITÁRIO / AR CONDICIONADO / SERVIÇO DE BORDO	PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ-DEFINIDOS / SECCIONAMENTOS REDUZIDOS	K1 + 25%
K6 LEITO	POLTRONA TOTAL-MENTE RECLINÁVEL / SANITÁRIO / AR CONDI-CIONADO / SERVIÇO DE BORDO / MÁXIMO 30 PASSAGEIROS SENTADOS	PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ-DEFINIDOS / SEM SECCIONAMENTO	K1 + 110%
K7 CAMA BUS	POLTRONAS - CAMA / 2 CORREDORES / SANITÁ-RIO / AR CONDICIONADO / SERVIÇO DE BORDO / MÁXIMO 18 PASSAGEIROS	PAVIMENTADA	HORÁRIO PRÉ-DEFINIDO / SEM SECCIONAMENTO	K1 + 194%

IDENTIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICA			PARÂMETRO DE CÁLCULO
	DO VEÍCULO	DA RODOVIA	DA LINHA	
K8 URBANO	CORREDOR CENTRAL / 2 PORTAS + PORTA DE EMERGÊNCIA / LOTAÇÃO MÍNIMA 25 PASSAGEIROS SENTADOS OU 1 PORTA + PORTA DE EMERGÊNCIA E ENTRE-EIXO INFERIOR A 5 M / LOTAÇÃO MÍNIMA 21 PASSAGEIROS SENTADOS	PAVIMENTADA	FREQUÊNCIA CONTÍNUA, INTERMITENTE OU MISTA	K1 - 16%
K9 URBANO + TERRA	CORREDOR CENTRAL / 2 PORTAS + PORTA DE EMERGÊNCIA / LOTAÇÃO MÍNIMA 25 PASSAGEIROS SENTADOS OU 1 PORTA + PORTA DE EMERGÊNCIA E ENTRE-EIXO INFERIOR A 5 M / LOTAÇÃO MÍNIMA 21 PASSAGEIROS SENTADOS	NÃO PAVIMENTADA	FREQUÊNCIA CONTÍNUA, INTERMITENTE OU MISTA	K1 + 0,8%

O último reajuste das tarifas do STCIP/PE, analisado e homologado pela ARPE, ensejou a publicação da **Resolução nº 209, de 28 de março de 2022**, que autorizou a **aplicação de 11,77%** correspondente à variação acumulada do IPCA/IBGE no período de **1º de janeiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022**, para **vigência a partir de 30 de março de 2022**, com os seguintes valores para os coeficientes tarifários:

a) Serviços regulares de características rodoviárias:

K1 = R\$ 0,268334 / passageiro x quilômetro, para estradas pavimentadas;
 K2 = R\$ 0,322001/ passageiro x quilômetro, para estradas não pavimentadas.

b) Serviços regulares de características rodoviárias dotados de sanitários:

K3 = R\$ 0,284434/ passageiro x quilômetro, para estradas pavimentadas;
 K4 = R\$ 0,341321 / passageiro x quilômetro, para estradas não pavimentadas;

c) Serviços complementares de características rodoviárias:

K5 = R\$ 0,335418 / passageiro x quilômetro, para o serviço executivo;
 K6 = R\$ 0,563502 / passageiro x quilômetro, para o serviço tipo “leito”;
 K7 = R\$ 0,788902 / passageiro x quilômetro, para o serviço tipo “leito-cama”.

d) Serviços regulares de características urbanas:

K8 = R\$ 0,225401 / passageiro x quilômetro, para estradas pavimentadas;
 K9 = R\$ 0,270481 / passageiro x quilômetro, para estradas não pavimentadas.

4. LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS APLICÁVEIS

- **Decreto Estadual nº 22.616, de 05 de setembro de 2000**, que modifica e aprova o Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte de Passageiros do Estado de Pernambuco.
- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Art. 3º [...]

§1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

[...]

V – transportes.

[...]

Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas. (grifou-se)

[Vide art. 5º da Lei nº 15.200, de 17 de dezembro de 2013 - limitação do exercício desta competência pela ARPE, no que concerne aos serviços de transporte público intermunicipal de passageiros.]

- **Lei Estadual nº 13.254, de 21 de junho de 2007**, alterada pela **Lei Estadual nº 15.200, de 17 de dezembro de 2013**, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI.

Art. 7º *Pela prestação do serviço público, o transportador receberá do usuário a tarifa fixada pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco ARPE, a partir de proposta da EPTI. (NR)*

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, o Órgão Gestor do Sistema poderá autorizar, a partir de proposta do delegatário e nos termos do Regulamento, a prática de tarifas promocionais, que correrá por conta e risco do proponente e não poderá ser utilizada como justificativa para pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. (NR)

[...]

Art. 7º-A *Os delegatários do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco ficam obrigados a fornecer à EPTI as planilhas que compõem o cálculo da tarifa vigente, contendo, no mínimo, as seguintes informações [...] (Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 17.038, de 8 de setembro de 2020 - vigência em 60 dias após a publicação.) (grifou-se)*

- **Lei Estadual nº 15.200, de 17 de dezembro de 2013**, que altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, e dá outras providências.

Art. 5º O exercício pela ARPE da competência prevista inciso I do art. 4º da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, no que concerne aos serviços de transporte público intermunicipal de passageiros, dependerá da apresentação de proposta prévia pela EPTI, e a formalização de proposta de extinção dos contratos de delegação de serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros em vigor dependerá de processo administrativo prévio, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, conduzido pela EPTI. (grifou-se)

- **Decreto Estadual nº 40.559, de 31 de março de 2014**, que aprova o Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STCIP/PE, disciplinado pela Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, com as alterações da Lei nº 15.200, de 17 de dezembro de 2013, e revoga o Decreto nº 22.616/2000.

Art. 37 Haverá revisão a cada 4 (quatro) anos de execução do contrato ou, extraordinariamente, a qualquer momento, desde que ocorra um dos seguintes fatos:

[...]

Art. 67 A estrutura de custos de que trata esta Seção está baseada em planilha elaborada pela EPTI, contemplando, entre outros, os seguintes aspectos:

I - Itens de custos;

II - Parâmetros operacionais;

III - Adicionais incidentes.

[...]

Art. 73 Caberá à EPTI elaborar a planilha de que trata esta Seção, utilizando sistemática que viabilize a coleta de dados junto aos delegatários, fornecedores e outras fontes.

[...]

Art. 75 Os valores das tarifas serão reajustados anualmente, considerando a variação, no período, dos índices integrantes da fórmula de reajuste definida no art. 78 deste Regulamento e no Contrato.

[...]

Art. 78 A planilha de custos de que trata o art. 75 deverá ser elaborada atendendo ao seguinte:

[...]

Parágrafo único Os reajustes tarifários serão procedidos com base na seguinte fórmula paramétrica, baseada em índices de consumo capazes de refletir a variação dos preços dos insumos ocorrida no ano precedente:

$$T = T_0 \times \left[0,25 \times \left(\frac{OD_i - OD_0}{OD_0} \right) + 0,10 \times \left(\frac{RO_i - RO_0}{RO_0} \right) + 0,15 \times \left(\frac{VE_i - VE_0}{VE_0} \right) + 0,40 \times \left(\frac{MO_i - MO_0}{MO_0} \right) + 0,10 \times \left(\frac{DE_i - DE_0}{DE_0} \right) \right]$$

Onde:

T = Valor da Tarifa reajustada;

To = Valor da Tarifa vigente;

OD_i = Número índice de Óleo Diesel Agência Nacional de Petróleo /

NOTA TÉCNICA DEF/CTEEF Nº07/2023
REAJUSTE TARIFÁRIO DO STCIP/PE

Levantamento de Preços Praticados - Mensal Resumo II - Dados por Estado - Pernambuco - Preço ao Consumidor - Preço Médio - Óleo Diesel, relativo ao mês anterior ao mês da proposta comercial;

OD_o = Número índice de Óleo Diesel Agência Nacional de Petróleo / *Levantamento de Preços Praticados - Mensal Resumo II - Dados por Estado - Pernambuco - Preço ao Consumidor - Preço Médio - Óleo Diesel, relativo ao mês anterior e ano da data da proposta comercial;*

RO_i = Número índice de Rodagem FGV/IPA/DI Componentes para veículos – Subitem pneu, Coluna 25, relativo ao mês anterior ao mês da proposta comercial;

RO_o = Número índice de Rodagem FGV/IPA/DI Componentes para veículos – Subitem pneu, Coluna 25, relativo ao mês anterior e ano da data da proposta comercial;

VE_i = Número índice de veículo FGV/IPA/DI Componentes Veículos relativo ao mês anterior da data da proposta comercial;

VE_o = Número índice de veículo FGV/IPA/DI Componentes Veículos relativo ao mês anterior e ano da data da proposta comercial;

MO_i = Valor do Salário de Motorista acrescido dos Benefícios Sociais concedidos no Acordo Coletivo de Trabalho relativo ao mês anterior ao mês da proposta comercial;

MO_o = Valor do Salário de Motorista acrescido dos Benefícios Sociais concedidos no Acordo Coletivo de Trabalho, relativo ao mês anterior e ano da data da proposta comercial;

DE_i = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de outras despesas, relativo ao mês anterior ao mês da proposta comercial;

DE_o = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de outras despesas, relativo ao mês anterior e ano da data da proposta comercial.

- **Resolução ARPE nº 209 de 28 de março de 2022**, que homologa o Reajuste Tarifário relativo aos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte de Passageiros do Estado de Pernambuco, no percentual de 11,77% (onze inteiros e setenta e sete centésimos por cento), correspondente à variação acumulada do IPCA/IBGE no período de 1º de janeiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, com vigência a partir de 30 de março de 2022.

5. ANÁLISE DA ARPE

O pleito encaminhado no Ofício da EPTI registra unicamente a adoção da Recomendação 1 da Nota Técnica SEINFRA nº 001/2023, considerando a aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE.

Nesse contexto, a análise da ARPE iniciou por verificar a variação acumulada medida pelo IPCA/IBGE que resultou em **7,24%** no período de **1º de março de 2022 a**

31 de maio de 2023¹, sendo, portanto, tal percentual utilizado para promover a recuperação tarifária do STCIP/PE dos efeitos da inflação.

Assim, após a aplicação do percentual de variação do IPCA/IBGE (7,24%) sobre o valor vigente do coeficiente K1 (R\$0,268334), foram recalculados os demais coeficientes reajustados, conforme Quadro 2, a seguir.

Quadro 2 – Coeficientes STCIP/PE Reajustados IPCA –2022/2023

Coeficiente	Valor Vigente (R\$/passageiro x Km)	Valor Reajustado IPCA (R\$/passageiro x Km)
K1	0,268334	0,287761
K2	0,322001	0,345313
K3	0,284434	0,305027
K4	0,341321	0,366032
K5	0,335418	0,359701
K6	0,563502	0,604298
K7	0,788902	0,846017
K8	0,225401	0,241719
K9	0,270481	0,290063

6. CONCLUSÃO

Considerando o pleito da EPTI visando à compensação dos efeitos da inflação no período de **1º de março de 2022 a 31 de maio de 2023**, não foram encontrados óbices à aplicação da **variação do IPCA/IBGE** para o reajuste dos coeficientes tarifários do STCIP/PE.

Dessa forma, apresentam-se nos subitens a seguir, os coeficientes tarifários reajustados no percentual de **7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento)**.

¹Fonte: Site do IBGE (número índice de fevereiro/2022 = 6215,24 e maio/2023 = 6665,28) Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&t=downloads>, em IPCA - Série histórica. Acesso em 28/06/2023.

6.1 Serviços regulares de características rodoviárias:

- a) $k1 = R\$ 0,287761/$ passageiro x quilômetro, para estradas pavimentadas;
- b) $k2 = R\$ 0,345313/$ passageiro x quilômetro, para estradas não pavimentadas.

6.2 Serviços regulares de características rodoviárias dotados de sanitários

- a) $k3 = R\$ 0,305027/$ passageiro x quilômetro, para estradas pavimentadas;
- b) $k4 = R\$ 0,366032/$ passageiro x quilômetro, para estradas não pavimentadas.

6.3 Serviços complementares de características rodoviárias:

- a) $k5 = R\$ 0,359701/$ passageiro x quilômetro, para o serviço executivo;
- b) $k6 = R\$ 0,604298/$ passageiro x quilômetro, para o serviço tipo “leito”;
- c) $k7 = R\$ 0,846017/$ passageiro x quilômetro, para o serviço tipo “leito-cama”.

6.4 Serviços regulares de características urbanas:

- a) $k8 = R\$ 0,241719/$ passageiro x quilômetro, para estradas pavimentadas;
- b) $k9 = R\$ 0,290063/$ passageiro x quilômetro, para estradas não pavimentadas.

Recife, 5 de julho de 2023.

Maria Ângela Albuquerque de Freitas
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Danilo Rudrigues de Almeida Lira
Analista de Regulação, matrícula 336-0 **Tatiana Toraci Gois**
Analista de Regulação, matrícula 294-1

Ciente.

Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima
Diretor de Regulação Econômico-Financeira